

**DECRETO Nº 7.007, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Prorroga o recesso nas repartições da Administração Pública Municipal Direta no período que menciona e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

Considerando o decréscimo na receita orçamentária municipal, e com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

Considerando, portanto, a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, e a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de recesso.

Considerando, por derradeiro, que ainda permanece a necessidade imperiosa de redução de custos da Administração Pública a fim de equalizar o orçamento a realidade orçamentária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o **RECESSO** da Administração Pública Municipal, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos municipais, no período de **04 de Janeiro de 2018 a 05 de Fevereiro de 2018**, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua

própria natureza, não poderão sofrer alterações e não permitem a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem do recesso no período de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à Saúde em toda a sua extensão de atuação, Procuradoria Jurídica, Controladoria, Finanças, Tributos, Obras, Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Cemitério municipal, Ginásio de esportes, UBS, PSF,s, Licitação, Compras, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

**§1º** O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções, observando-se o regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

**§2º** Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que atuarão no período de recesso para fins de regularização funcional.

**§3º** Este Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama.

**Art. 3º** Poderá as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, podendo convocar os servidores, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse.

**Art. 4º** A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.



**Art. 5º** Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 02 de janeiro de 2018.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*